

Processo nº 502/2009-Incidente

Requerente: A (XXX)

Acórdão requerido: Acórdão deste Tribunal de 20/5/2010

Acordam no Tribunal de Segunda Instância da R.A.E.M. :

A, arguido ora recorrente veio pedir a aclaração do acórdão deste Tribunal proferido em 20 de Maio de 2010 no sentido de esclarecer os seguintes questões:

- a. Qual o vício de que sofre a notificação do Arguido feita em, nos termos do art. 100º, n.º 1, al. b) do Código de Processo Penal?
- b. Não podendo essa notificação produzir efeitos jurídicos deverá, então, ser repetida?
- c. Não sendo válida a notificação, são nulos todos os actos praticados a partir da Acusação, exclusivé?

Notificada a Digna Procurador-Adjunta do Ministério Público, este veio responder nos seguintes termos:

“A Magistrada do Ministério Público, tendo sido notificada do requerimento apresentado pelo arguido A, vem dizer o seguinte:

O arguido requer a aclaração do douto Acórdão proferido pelo TSI que decidiu “declarar nulo todo o processado então feito na instrução respeitante ao arguido A”, entendendo que o mesmo padece da obscuridade e ambiguidade por duas ordens de razão: erro de pressuposto cometido pelo Tribunal quanto à não notificação da acusação ao arguido e a divergência existente no douto Acórdão entre a referida parte decisória e outra parte que considera incorrer em nulidade insanável “todos os actos praticados após a acusação, exclusive, do arguido”.

Pretende a aclaração do Tribunal sobre:

- a) Qual o vício de que sofre a notificação do arguido feita em, nos termos do artº 100º nº 1, al. b) do CPPM?
- b) Não podendo essa notificação produzir efeitos jurídicos deverá, então ser repetida?
- c) Não sendo válida a notificação, são nulos todos os actos praticados a partir da Acusação, exclusivé?

Vejamos.

Antes de mais, importa salientar que a jurisprudência dos tribunais de Macau tem entendido que o pedido de correcção “destina-se a permitir que uma decisão pouco clara, de percepção difícil ou dicotómica, seja apreendida pelo destinatário, que não a questionar eventuais erros de

julgamento ou pôr em causa a bondade do julgador” (*cfr. Ac. do TSI, de 26-7-2001, proc. n° 80/2001 e de 13-9-2001, proc. n° 65/2001-A*).

E “o pedido de aclaração do acórdão, até mesmo a arguição da nulidade é de rejeitar se, com o pedido, pretender apenas o requerente manifestar a sua mera discordância com o que se decidiu” (*cfr. Ac. do TSI, de 13-4-2001, proc. n° 1103, de 29-6-2000, proc. n° 75/2000 e de 13-9-2001, proc. n° 65/2001-A*).

No caso sub judice, é evidente que não se constata nenhuma obscuridade ou ambiguidade quanto ao fundamento que levou o Tribunal a tomar decisão ora em causa, pois o mesmo Tribunal considera que a acusação não foi ainda notificada ao arguido.

Ora, salvo o devido respeito, parece-nos que essa consideração, correcta ou não, e o eventual erro no pressuposto, mesmo existindo, sobre a matéria de notificação de acusação não devem ser apreciados em sede do presente incidente, uma vez que, repetindo, não se vislumbra nenhuma obscuridade ou ambiguidade que precise de ser esclarecida e o pedido de aclaração não se destina a questionar eventuais erros de julgamento ou pôr em causa a bondade do julgador.

Daí que se deve indeferir o pedido de aclaração formulado pelo arguido, nas al.s a) e b) do seu requerimento.

No que conceme ao pedido da al. c), é de reconhecer que existe, em termos literais, a “divergência” invocada pelo arguido.

No entanto, não nos parece que de tal “divergência” se possa tirar conclusão de que existe obscuridade ou ambiguidade que justifique aclaração, tendo sempre em consideração a fase do processo em que o recurso foi interposto para apreciação do Tribunal.

Ora, sendo o Tribunal chamado a decidir numa fase antes de julgamento, fica o seu âmbito de decisão delimitado naturalmente à mesma fase, e sem tocar na fase posterior à instrução.

Se assim não for entendido, afigura-se-nos que se deve proceder à aclaração do Acórdão, no sentido de se considerar nulo o processado feito na instrução, não se afectando o julgamento que está a correr os seus termos no Tribunal Judicial de Base.”

Cumprе conhecer, não tendo sido colhidos os vistos dos Juizes-Adjuntos, dada a simplicidade da questão.

Primeiro, o arquido, como é do conhecimento público e notório, está ausente da RAEM, e daí se entendeu que não foi o arguido pessoalmente notificado da acusação, e foi esse o nosso entendimento, pelo que, não se pode recorrer à aclaração para produzir o efeito da alteração desse julgado.

Segundo, nossa decisão é clara: foi declarado nulo todo o processado feito na instrução respeitante ao arguido ora recorrente. Atento todo o contexto e sentido da fundamentação do acórdão, a

afirmação feita no primeiro parágrafo da página 31 que contextualizou “... incorrem na nulidade insanável todos os actos praticados após a acusação, *exclusivé*, do arguido, nos termos do artigo 106º al. c) do Código de Processo Penal”, naturalmente só pode significar que incorrem na nulidade insanável todos os actos praticados após a acusação, *exclusivé*, a respeito do mesmo arguido e para efeitos da instrução requerida pelo seu Advogado. Aliás, foi isto que se decidiu materialmente a final no acórdão: “declarar nulo todo o processado então feito na instrução respeitante ao arguido A...”.

E, último, não cabe este Tribunal decidir do modo da execução desse aresto.

Pelo exposto, o acórdão anterior deste Colectivo não padece de qualquer obscuridade ou ambiguidade ora assacada no requerimento da aclaração, indefere-se, pois, o pedido.

Custas pelo requerente, com a taxa de justiça de 5 UC’s.

Macau, RAE, aos 27 de Maio de 2010

Choi Mou Pan

José M. Dias Azedo

(sem prejuízo do que consignei na minha declaração de voto que anexe ao Ac. de 20.05.2010).

Chan Kuong Seng

(本人以載於隨附的投票聲明內的理據，贊同應否決嫌犯 A 的律師有關要求澄清本合議庭 2010 年 5 月 20 日上訴裁判書內容的聲請)。

就澳門中級法院第 502/2009 號刑事上訴案

2010 年 5 月 27 日合議庭裁判書的

投 票 聲 明

本人作為案件的第二助審法官，對合議庭在上述裁判書內剛作出的否決嫌犯 A 的律師就 2010 年 5 月 20 日合議庭裁判書內容而提出的澄清申請之判決表贊同，理由如下：

就本中級法院第 502/2009 號 A 的上訴案，合議庭於上星期四早上舉行的評議會上以葡文作出裁決，宣告在案件卷宗預審階段涉及嫌犯 A 的一切訴訟行為均無效，並因此裁定毋須再審理該嫌犯的律師在預審範疇下提起的兩個上訴。

合議庭之所以作出是次裁決，係因為認定嫌犯 A 在檢察院向其澳門地址發出公訴書通知信時，及至在其律師向刑事起訴法庭聲請展開預審之前，已因在逃而不在澳門，故嫌犯本人在其律師聲請展開預審之前，實在不曾在澳門親自接獲公訴書通知信。由於 A 乃在逃（而非屬本人親身歸案）的嫌犯，其律師是不得以嫌犯本人之名義向刑事起訴法庭申請展開預審。這是因為現行《刑事訴訟法典》在規範被控訴的嫌犯有權向刑事起訴法庭申請展開本屬非強制性的預審程序時，是以嫌犯本人必須是已親身歸案者為大前提。事實上，針對預審程序，《刑事訴訟法典》第 53 條規定嫌犯在預審辯論時，必須有辯護人援助，但同一法典就沒有容許辯護人可代理因在逃而未歸案的嫌犯向刑事起訴法庭申請展開預審程序，即使法典容許預審程序倘一經依法下令展

開，已歸案的嫌犯可選擇不出席屬預審程序最後階段的預審辯論亦然，而在這情況下，放棄親身出席的嫌犯方可由其辯護人代理，以進行預審辯論（見《刑事訴訟法典》第 282 條的規定）。凡此種種均基於「援助」與「代理」本屬不同、但均嚴謹的法律概念。基此，合議庭根據《刑事訴訟法典》第 106 條 c 項的規定，依職權必須宣告嫌犯 A 的辯護律師所作出的有關聲請展開預審的行為，屬患有不可補正的無效情況的非有效行為，並必須同時宣告在案件卷宗預審階段中，因應該名律師上述預審聲請、且就嫌犯 A 而作出的一切訴訟行為，亦屬非有效行為。而針對因在逃而當時未曾親自接獲公訴書通知信的嫌犯，《刑事訴訟法典》已定明相應的「缺席審判」機制，在該機制下，因在逃而未歸案的嫌犯依法將由其辯護人代表出席審訊。

由於上述 2010 年 5 月 20 日合議庭裁判書的裁決和裁決理據符合本人原先主張的法律觀點，本人在對該裁判書作出表決時，投下贊成票。

嫌犯 A 的律師在當天獲悉裁判後，於本星期一以書面要求合議庭對該上訴裁判書內容的下列三個含糊地方作出澄清：

一、A 的律師首先指出，由於檢察院已在 2008 年 11 月 17 日、根據《刑事訴訟法典》第 100 條第 1 款 b 項的規定，以掛號信方式向嫌犯 A 的地址寄出公訴書通知信，且該信已於 2008 年 11 月 19 日收妥，上訴庭便須澄清有關不把 A 視為已親身接獲公訴書通知信的結論之理由。

就這問題，本合議庭實毋須對之作出任何澄清，因為祇要 A 的律師能細心閱讀上訴裁判書的裁決依據，便當得知既然嫌犯 A 在檢察院於 2008 年 11 月 17 日向其澳門地址寄出 2008 年 11 月 11 日公訴書通知信時已因在逃而不在澳門，A 本人是不可能親自在其澳門地址接獲該通知信的。

事實上，本助審法官認為，根據 A 的律師於 2008 年 11 月 26 日聲請展開預審時所呈予刑事起訴法庭審閱的、有關柬埔寨外交部於 2008 年 11 月 24 日就 A 於 2007 年 2 月 8 日親身在柬埔寨聲稱確實曾授權與該律師的認證公文內容，再結合該律師在其預審聲請狀第 VI 章第 286 至第 299 點有關請求尤其撤銷涉及 A 本人的國際刑警國際通緝令的內容，嫌犯 A 本人至少在檢察院提出公訴和寄出公訴書通知信時，及至其律師聲請展開預審前，根本不在澳門而在柬埔寨，故嫌犯 A 本人又怎可能在澳門親身接獲該公訴書通知信呢？

基此，嫌犯 A 的律師在澄清請求書內提出的「有關當初檢察院寄出的公訴書通知信究竟患有哪種瑕疵」的問題，根本不具任何意義。因為合議庭從未在上訴裁判書內說過該份公訴書通知信有瑕疵，而是實質指出過嫌犯 A 的律師的預審聲請因 A 仍未歸案而患有不可補正的無效情況，並因此在案件預審階段中因應該份預審聲請書、且就嫌犯 A 而作出的一切訴訟行為，均屬非有效的行為。

二、此外，嫌犯 A 的律師又向本合議庭問道：既然上述公訴書通知信不能產生法律結果，有關實體應否重新作出通知公訴書的行為？

就這問題，上訴裁判書已表明：對在逃的嫌犯完全適用「缺席審

判」的法定機制（尤見《刑事訴訟法典》第 316 條第 1 款的規定），以便即使在嫌犯的無理缺席下，仍得對公訴書的指控情事作出審理。

三、最後，嫌犯 A 的律師亦要求澄清是否自公訴書之後出現的所有訴訟行為均屬無效。

同樣，就此問題，上訴裁判書已實質地指出，被宣告為無效的訴訟行為，屬自公訴書之後、在預審階段中因應嫌犯 A 的律師的預審聲請、且就該名嫌犯而作出的一切訴訟行為。

綜上，上訴裁判書根本並無嫌犯 A 的律師所指的三點含糊之處，本院得否決其澄清申請，但就應按照《刑事訴訟法典》第 361 條第 1 款 b 項的規定，依職權更正該裁判書在列舉有關「缺席審判」機制的法律條文時的一個重要筆誤：裁判書文本第 28 頁第 4 段結尾部份和第 29 頁第 5 段結尾部份所指的《刑事訴訟法典》第 315 條第 3 款，應更正為第 317 條第 1 款。

至於一切有關怎樣具體執行該上訴裁判書的問題，本院不應發表任何意見。因這課題應交由負責執行上訴裁判的有權限機關根據《刑事訴訟法典》第 109 條第 3 款的規定去處理。

澳門，2010 年 5 月 27 日。

第二助審法官

陳廣勝